Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Serrinha - BA

Sexta-feira • 25 de novembro de 2022 • Ano VI • Edição Nº 898

SUMÁRIO

QR CODE

GABINETE DO PREFEITO 2
ATOS OFICIAIS 2
DECRETO (Nº 066/2022) 2
LEI (Nº 1335/2022) 3

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE

IMPRENSA OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

open

GESTOR: ADRIANO SILVA LIMA

http://pmserrinhaba.imprensaoficial.org/

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 066/2022)

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SERRINHA
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 066/2022

Antecipa a feira livre no Município de Serrinha e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais; que lhe são conferidas pelo artigo 82, Inciso I, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que no dia 30 de novembro é feriado municipal religioso do dia do evangélico;

CONSIDERANDO o interesse dos feirantes em antecipar a feira livre proporcionando oportunidade à comunidade de antecipar suas compras;

CONSIDERANDO a necessidade de prévia divulgação da antecipação junto à comunidade.

DECRETA:

Art. 1º - Fica antecipada a feira livre do dia 30 de novembro do ano em curso (quarta-feira), para o dia 29 de novembro (terça-feira), em virtude dos motivos expostos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 25 de novembro de 2022.

Adriano Silva Lima
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Serrinha-BA
Rua Macário Ferreira, 517, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel. / Fax: 75.3261.8500 – www.serrinha.ba.gov.br

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

LEI (Nº 1335/2022)

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SERRINHA
ESTADO DA BAHIA

LEI N° 1.335/2022.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 3.601.032,40 (três milhões seiscentos e um mil trinta e dois reais e quarenta centavos) para a Inclusão de natureza da despesa no Orçamento vigente."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e o eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 3.601.032,40 (três milhões seiscentos e um mil trinta e dois reais e quarenta centavos) para a inclusão de natureza da despesa no Orçamento vigente, na forma discriminada abaixo:

Poder:	**02.00.00**	**Executivo**	
Órgão	67000	Secretaria Municipal de Infraestrutura	
Unidade:	67.001	Secretaria Municipal de Infraestrutura	
Função:	4	Administração	
Sub-função:	122	Administração Geral	
Programa:	8	Serrinha + 4	
Projeto/Atividade:	**2035**	**Manutenção das Emendas Parlamentares**	
Categoria Econômica: 4		Despesas de Capital	
Grupo de Despesa: 4		Investimentos	
Modalidade de Aplicação:	90	Aplicações Diretas	
Elemento de Despesa:	**30**	**Material de Consumo**	**R$ 265.570,77**
	39	**Outros Serviços de Pessoa Jurídica**	**R$ 135.461,63**
	51	**Obas e Instalações**	**R$ 3.200.000,00**
Fonte 55 - Transferência Especial da União			
Total Geral			**R$ 3.601.032,40**
Fonte 55 - Transferência Especial da União			
Total Geral			**R$ 3.601.032,40**

Artigo 2º - Acrescente-se ao Plano Plurianual – PPA 2022-2025, a Lei de Diretrizes Orçamentária, a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022 e ao Quadro de

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SERRINHA
ESTADO DA BAHIA

Detalhamento da Despesa - QDD, o Programa, Ação – (Projeto/Atividade), Subfunção e Naturezas da Despesa, conforme acima discriminados:

Artigo 3º - Os recursos, para a cobertura do presente Crédito Adicional Especial, decorrerão, na forma do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com seus incisos **II** - os provenientes de excesso de arrecadação e **III** - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Artigo 4º - As anulações bem como o excesso, serão respaldas através de decreto, no decorrer da execução orçamentária, respaldadas com documentação de suporte;

Artigo 5º - Fica o poder Executivo autorizado suplementar o programa mencionado nos artigos anteriores, caso a situação requeira mais recursos.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICÍPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 25 de novembro de 2022.

Adriano Silva Lima
PREFEITO MUNICIPAL